DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5534/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19023/2013
PROTOCOLO	: 1461926
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.108/2013 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 79/2011 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – MT)
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 79/2011, e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.108/2013 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de softwares Microsoft e prestação de serviço de consultoria especializada na área de tecnologia da informação para produtos Microsoft.

O Contrato Administrativo é proveniente da Ata de Registro de Preços n. 79/2011, formalizada após a realização do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 88/2011 pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso.

Foi enviado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul à Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso a manifestação de interesse na aquisição do objeto ora contratado.

Consultada a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. esta manifestou concordância à relação de produtos e serviços solicitados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e informou que seu atendimento não iria comprometer o contrato firmado com o órgão detentor da Ata de Registro de Preços (Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso).

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-42/2015 – f. 161/164 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e de seu 1º Termo Aditivo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8257/2015 (f. 181/182).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a adesão à Ata de Registro de Preços foi legalmente formalizada e atende os requisitos do art. 86 do Decreto Estadual 7.217/2006 (MT) que regulamenta as aquisições de bens, contratações de serviços e locação de bens móveis no Poder Executivo de Mato Grosso.

Foi encaminhada a solicitação de Adesão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e a empresa contratada foi devidamente consultada sobre a possibilidade de atendimento ao pedido.

A empresa concordou com os termos da solicitação e informou que seu atendimento não comprometeria a contratação realizada com a Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, detentora da Ata de Registro de Preços. Assim, dentro do seu período de vigência, foi autorizada pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Mato Grosso a Adesão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à Ata de Registro de Preços n. 79/2011.

Dessa forma, considero regular a adesão à Ata de Registro de Preços n. 79/2011, proveniente do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 88/2011/SAD/MT.

Em relação à formalização contratual constato que o instrumento contém a previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador

de despesa) e demais cláusulas exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93, além de ter sido publicado tempestivamente.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, constato que foram carreados os documentos de justificação, o parecer jurídico, além da publicação. Seus termos contêm as cláusulas prevendo o objeto, o valor, bem como a previsão de prorrogação até a data de 13.05.2015, permitido por aplicação ao art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da adesão à Ata de Registro de Preços n. 79/2011 (da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso), da formalização do Contrato Administrativo n. 01.108/2013 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH